



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 04/2017
PARECER Nº. 06/2017

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Projeto está acompanhado da justificativa assinada pelo contador da Prefeitura Municipal, sobre a ausência do Impacto Orçamentário Financeiro, onde o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, descreve:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica e demais Legislações pertinentes.

Ressalte-se que o presente projeto, visa apenas modificar os índices de reposição de perda inflacionária com base no IPCA-E, acumulado de 2016, que teve o valor variável de 6,58%, não fugindo assim, de sua aplicação ser destinada apenas a reposição inflacionária do período.

Conforme dispõe o Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 55 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 31 de janeiro de 2017.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO